



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017 – PML Processo Administrativo nº 005/2017 – PML

Objeto: Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Luzerna/SC e a organização da sociedade civil Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais) para realização do evento "2ª Edição da Feira GERA 2017 – Negócios, Inovação e Tecnologia".

Submeteu-se à apreciação da Comissão de Seleção e Julgamento do Município o atendimento ao disposto na Lei 13.019/2014, em especial os art. 31 e 32.

Inicialmente, a Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense – ACIOC apresentou ao Município de Luzerna o projeto que justifica a sua busca por repasse financeiro, que tem como principal objetivo a realização da FEIRA GERA 2017.

Relata-se que a 2ª Edição da Feira GERA 2017, a ser realizada pela ACIOC, promoverá o fortalecimento do espírito da inovação, da competitividade e do desenvolvimento sustentável para o Município de Luzerna, a região e o estado de Santa Catarina.

Além disso, o evento visa fortalecer a geração de negócios entre empresas inovadoras e fortalecer a prática da inovação e do empreendedorismo junto à sociedade, com uma grande estrutura para a realização de diversas ações simultâneas durante o evento, como exposições, palestras, workshops, sessão de negócio e discussões para geração de ideias e oportunidades.

Dessa forma, para apoiar o evento e fomentar o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico e o aquecimento da economia do local ao promover o incremento dos setores: comercial, prestação de serviços, agronegócios, industrial e tecnológico, o Município de Luzerna firma parceria com a ACIOC, mediante inexigibilidade de chamamento público, com a justificativa de que esta OSC é a única idealizadora e realizadora do evento que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de setembro no Centro de Eventos da Unoesc – Campus I, no Município de Joaçaba/SC.

Vale ressaltar que o evento não tem a finalidade do lucro ou resultado econômico para a referida Associação, sendo todas as suas atrações completamente franqueadas ao público permitindo além da ampla inclusão da população, a valorização do desenvolvimento da sociedade contemporânea, em seus mais variados aspectos, está



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

alicerçado em pilares fundamentais como é o caso da **inovação e o desenvolvimento da economia**.

Cabe informar ainda que o repasse de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) à ACIOC será utilizado por esta para dar toda a publicidade da 2ª Edição da Feira GERA 2017 – Negócios, Inovação e Tecnologia, compreendendo o uso das mídias locais, regionais e estaduais, por meio de jornal impresso, internet, rádio e TV, a fim de levar ao maior número de pessoas e empresas as práticas da inovação e do empreendedorismo destinado a geração de ideias e oportunidades.

Quanto à documentação acostada no processo esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, a entidade apresentou:

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Complementando a documentação com a disposição do art. 34:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Percebesse que a contratação em análise foi considerada inexigível sendo fundamentada no art. 31. da Lei 13.019/2017.

Ao final da análise, não encontramos nada que impeça a efetivação de Termo de Fomento com a Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense (ACIOC), pois o Projeto apresentado por esta OSC terá como retorno impacto positivo na economia local, relevando-se também o chamado efeito "multiplicador" que esse estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo durante os 4 dias do evento.

Vale salientar que cabe à Comissão de Acompanhamento fiscalizar o processo administrativo, sendo que quando constatar algum descumprimento à Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2017 e a Lei 13.019/14, deve-se levar ao conhecimento do Gestor da Parceria para apuração dos fatos.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo administrativo.

É o parecer.

Luzerna (SC), 11 de setembro de 2017.

Débora Tais Menlak
Presidente